

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 3 de Janeiro de 2011.

20 de Janeiro de 2011. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.
204246858

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Despacho n.º 2112/2011

1 — Nos termos dos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso das competências que me foram delegadas pela Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território através do despacho n.º 932/2010, de 6 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 14 de Janeiro de 2010, subdelego no presidente do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P., licenciado Tito Joaquim da Silva Rosa, a competência para a prática dos actos referidos nos n.ºs 1 e 6 do artigo 54.º e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de Janeiro, no âmbito do respectivo Instituto.

2 — Autorizo o presidente do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P., a subdelegar nos vice-presidentes as competências ora subdelegadas.

3 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

18 de Janeiro de 2011. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*.

204247368

Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

Despacho n.º 2113/2011

Com vista à implantação das condutas do subsistema de águas residuais de Vila Marim, integrado no sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro, veio a Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., criada pelo Decreto-Lei n.º 270-A/2001, de 6 de Outubro, requerer à Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, nos termos dos artigos 8.º e 10.º do Código das Expropriações (CE), aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e dos artigos 2.º, 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de

11 de Outubro de 1944, a constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo sobre uma parcela de terreno localizada na freguesia Vila Marim, do concelho de Mesão Frio, identificada no mapa de áreas e planta parcelar anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pela Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 2.3 do despacho n.º 932/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, em 14 de Janeiro de 2010, e para os efeitos dos artigos 1.º, 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944, e dos artigos 8.º e 14.º, n.º 1, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 245/DSO.DEJ/2010, de 28 de Outubro, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Urbano, determino o seguinte:

1 — A parcela de terreno, identificada no mapa e planta que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, fica, de ora em diante, onerada com carácter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, a favor da Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A.;

2 — A servidão administrativa a constituir, com a área total de 156 m² incide sobre uma faixa de 3 m de largura, com 1,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta e implica as seguintes restrições:

- A ocupação permanente do subsolo na zona de instalação da conduta;
- A proibição de mobilizar o solo a mais de 50 cm de profundidade, numa faixa de 1 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta;
- A proibição de plantio de árvores e arbustos;
- A proibição de edificar qualquer tipo de construção.

3 — Os actuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou possuidores, a qualquer título, dos terrenos em causa, ficam obrigados a respeitar e reconhecer o ónus constituído, bem como a zona aérea e subterrânea de incidência, mantendo livre a respectiva área.

4 — Ficam ainda obrigados a, sempre que se mostre necessário, consentirem no acesso e ocupação pela entidade beneficiária da referida faixa de 3 m, com 1,5 m para cada lado do eixo longitudinal da conduta, para a realização de obras de construção, reparação, vigilância, manutenção e exploração da conduta ou para a instalação de circuitos de dados e outras componentes das infra-estruturas do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro, ou que à mesma possam estar associadas, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944.

5 — Os encargos com a servidão administrativa constituída são da responsabilidade da Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A.

19 de Janeiro de 2011. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião*.

Mapa de Servidão

Condutas do Subsistema de Águas Residuais de Vila Marim

Concelho Mesão Frio

N.º da parcela	Nome e morada dos interessados	Tipologia/ artigo/ freguesia	Descrição predial	Confrontações	Natureza das parcelas	Área (m ²)	Comp. (M)	Larg. (M)
1	Maria Fernanda Cabral de Castro Agathão Lança, Rua do Campo Alegre n.º 100, 1.º Dto, 4150-168 Porto.	Rústico 353-D Vila Marim	0261/ 19880119	Norte: Estrada Nacional. Sul: Ribeiro. Nascente: Caminho. Poente: Estrada Municipal.	Espaços Florestais de Protecção.	156	52	3